DECRETO Nº 091/2015, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OSMAR MARQUES DA SILVA, Prefeito Municipal em Exercício de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal nº 740/2010, de 28 de junho de 2010.

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado o Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão deliberativo, de caráter integrante da estrutura administrativa do município, criado pela Lei Municipal n° 740/2010, que será composto pelos seguintes membros:

I - Anderson Geovani de Barba, representante da Secretaria Municipal de Administração - Suplente: **Ruibamar Carlos Martins de Matos**;

II – Anderson Rafael Sartor, representante da Secretaria Municipal de Saúde - Suplente: **Aline Venturin Martinazzo Fagundes**;

III - Rubens José Vargas, representante da Secretaria Municipal de Agricultura - Suplente: **José Joacir Tibes de Campos;**

IV – Nadir Ribeiro, representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura de Desporto - Suplente: **Beatriz Amazonas de Souza;**

V - Edimar Cordeiro, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – suplente: **Eluzete Perpétua Buyno**;

VI – Alcione Roberto Buyno, representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura **-** Suplente: **Vilmar Fortes;**

VII – Rosa Marta Macedo Becker, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - Suplente: **Sandra Regina dos Santos**;

VIII - Josiane Ritcher Dementóvis, representante das APPs das Escolas Municipais - Suplente: **Daiane dos Santos Corrêa**;

IX – Araldo Menin, representante do CDL de Monte Carlo – Suplente: **Laura Souza da Silva**;

X – Dirceu Fraga de Jesus, representante da Câmara Municipal de Vereadores - Suplente: **Ana Catarina Castanha Cordeiro.**

Art. 2°. A participação dos membros no CMMA não será remunerada, considerada serviço relevante e de interesse público.

Art. 3°. As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições serão reguladas pelo Regimento Interno do CMMA.

Art. 4°. O mandato dos membros do CMMA, será de 02 (dois) anos contados no início de sua vigência, permitido sua recondução.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 18 de dezembro de 2015.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

OSMAR MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício